

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 949, DE 2006**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.*

*Autor: PODER EXECUTIVO*

*Relator: Deputado EDUARDO LOPES*

### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 949, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim observa que a presente avença “.....atende à disposição dos Governos signatários de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento social e econômico de ambos os países”.

8F4BE5C644

Ao longo de seus sete artigos, o instrumento em análise dispõe sobre as condições em que se dará a cooperação técnica entre Brasil e Zâmbia, destacando-se o Artigo III, que dispõe sobre o estabelecimento pelas Partes Contratantes de grupos de trabalho para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos de cooperação, tendo como tarefas, dentre outras: avaliar e definir áreas prioritárias e viáveis de cooperação técnica; examinar e aprovar Planos de Trabalho; analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas e projetos de cooperação técnica, bem como avaliar os resultados de suas execuções.

O presente Acordo poderá ser emendado e entrará em vigor a partir da data de recebimento da segunda das notificações por meio das quais uma Parte comunica à outra o cumprimento dos requisitos legais internos necessários, vigendo por um período inicial de cinco anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de denúncia de uma das Partes (Artigos V e VI).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar um tratado de cooperação técnica, o primeiro da espécie no âmbito das relações bilaterais Brasil-Zâmbia, e que vem se somar ao “Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio”, de 1980, em vigor desde 1986. Nosso intercâmbio com a ex-Rodésia do Norte encontra-se em sua fase inicial, como bem atestam as relações comerciais entre os dois países, que atingiu a modesta cifra de US\$ 10 milhões em 2006.

Zâmbia, um país independente há pouco mais de quatro décadas, contando hoje com uma população aproximada de 11 milhões de pessoas em uma área de 750.000 quilômetros quadrados, tem se esforçado, a exemplo do Brasil, para conseguir taxas maiores de crescimento econômico e



8F4BE5C644

fazer frente à pobreza em um país que tem ainda de enfrentar os desafios da AIDS e do enorme número de refugiados em seu território.

Equipamentos agrícolas são o destaque em nossas pequenas exportações para a Zâmbia, ao passo que importamos sobretudo cobalto, que, juntamente com o cobre, constituem os principais produtos das exportações daquele país.

Desse modo, há muito que avançar no intercâmbio Brasil-Zâmbia e certamente o presente instrumento irá fazer muito nesse sentido. Trata-se de uma avença que atesta uma vez mais a relevância dada pelo Governo do Presidente Lula às relações com os países da África Subsaariana.

Diante de todo o exposto, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado EDUARDO LOPES  
Relator



## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007 (Mensagem nº 949, de 2006)**

*Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.*

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua

8F4BE5C644

publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Deputado EDUARDO LOPES

Relator

ArquivoTempV.doc

8F4BE5C644 | 